



EDITAL Nº 017/CONCURSO Nº 005/2020
“Minidocumentários: Cultura Urbana e Intervenções Artísticas de Rua”

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/xxxx /2020

A FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO, Fundação Pública de Direito Privado, pertencente a Administração Pública Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.395.704/0001-49, com sede à Av. Olivo Gomes, nº 100 - Santana, nesta cidade de São José dos Campos - SP, neste ato representada por seu Diretor Administrativo XXXX, na forma de seu estatuto, doravante denominada, simplesmente, **FCCR** e,

Proponente (nome completo), inscrito no CNPJ/CPF nº (numero) e RG Nº (numero), residente à (endereço do proponente), nº (numero), Bairro (nome do bairro), em São José dos Campos /SP, doravante denominado simplesmente **PROPONENTE**, em face do Edital para projetos culturais pretendentes aos benefícios da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc para o ano de 2020, no qual foi selecionado(a),

Resolvem celebrar o presente contrato que será regido pelas normas do inciso III do Art. 2º, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, subsidiariamente as demais cláusulas e condições na Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a premiação do **PROJETO (nome do projeto)** inscrito e aprovado por meio do Edital Nº **(nome do edital)**, de acordo com o previsto às fls. xx a xx do processo interno xx:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS RECURSOS

O proponente receberá o prêmio no valor de **R\$ 0000,00**

§1º - O valor será liberado em parcela única, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura deste contrato.

§2º - A liberação será efetuada em conta corrente movimento de Pessoa Física ou jurídica, conforme a natureza do proponente selecionado.

§3º - Não será liberado ao **PROPONENTE** qualquer valor diverso do previsto no parágrafo anterior.

§4º - O proponente está ciente e de acordo que deve cumprir com todas as atividades descritas em seu projeto, sem recebimento de valores da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, instituições do governo municipal, estadual ou federal.

§5ºA Fundação Cultural Cassiano Ricardo, realizará ao **PROPONENTE**, todos os descontos legais concernentes à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO

As despesas do presente Contrato estão previstas na seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020: **04.01.3.3.90.31.13.392.4004.2.405.05.3120000 – Prêmio Lei Aldir Blanc.**



EDITAL Nº 017/CONCURSO Nº 005/2020
“Minidocumentários: Cultura Urbana e Intervenções Artísticas de Rua”

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de **100** (cem) dias para realização das atividades propostas e respectiva prestação de contas final, contados a partir da data de liberação da parcela.

Parágrafo único - O objeto deste ajuste será dado como realizado definitivamente com o cumprimento integral das atividades previstas e entrega da prestação e contas, configurando o encerramento do projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

São obrigações do Proponente:

- a. Cumprir as atividades previstas no cronograma do projeto aprovado, conforme especificado no Edital e seus anexos, sem a possibilidade de transferência total ou parcial do objeto a terceiros.
- b. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução da proposta, conforme planilha orçamentária apresentada;
- c. Arcar com despesas e responsabilidades acerca dos direitos autorais de obras e de imagens de terceiros, se for o caso e apresentar os comprovantes na prestação de contas.
- d. Permitir a FCCR, exercer a fiscalização sobre a execução do projeto por meio de fiscalizadores do seu quadro;
- e. Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela FCCR sobre a execução da proposta, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas;
- f. Entregar relatório das atividades realizadas e recursos recebidos no prazo de 120 dias (cento e vinte) dias após a homologação do resultado.
- g. Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- h. Providenciar ampla divulgação das atividades e manter sua agenda atualizada até o encerramento do projeto, fazendo constar a menção a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO

Para a execução do objeto do presente contrato, a **FCCR** obriga-se a:

- a. Acompanhar a execução do projeto e a liberação dos respectivos recursos.
- b. Avaliar o resultado do projeto cultural em execução e respectivo relatório de atividades da execução da proposta do projeto, com observância do estabelecido no edital.
- c. Prestar informações ao **PROponente** para o correto cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

O proponente será considerado inadimplente, quando:

- a. Utilizar os recursos, em finalidade diversa do proposto e aprovado no projeto;
- b. Não apresentar, no prazo e na forma previstos, a prestação de contas devida e o relatório de conclusão do projeto.
- c. Não concluir o projeto de acordo com a proposta de contrapartida aprovada;



EDITAL Nº 017/CONCURSO Nº 005/2020
“Minidocumentários: Cultura Urbana e Intervenções Artísticas de Rua”

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo efetuará a aplicação de penalidades ao proponente que descumprir suas obrigações com o objetivo de preservar as finalidades e a correta aplicação do recurso.

§1º - O proponente que não comprovar a execução das atividades previstas na contrapartida estará sujeito ainda à devolução do valor na íntegra, corrigido na data de devolução.

§2º - Na hipótese do proponente não apresentar a prestação de contas final no prazo estipulado, a Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo definirá a abertura de processo administrativo de apuração e aplicação das medidas legais cabíveis e, se for o caso, com vistas ao ressarcimento do erário.

CLÁUSULA NONA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem aqui transcritos os documentos que compõem o edital (**numero de edital**) e seus anexos e o projeto aprovado.

§1º - O **PROPONENTE** é o único responsável pela criação do projeto, assumindo com exclusividade a responsabilidade civil e/ou criminal decorrente do conteúdo publicado, isentando totalmente a Fundação Cultural Cassiano Ricardo de toda e qualquer responsabilidade.

§2º – O **PROPONENTE** autoriza a **FCCR**, em caráter permanente, o uso de fotos e filmagens por ela obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas a imagem do **PROPONENTE** e do **PROJETO**, com a finalidade de divulgação das atividades da **FCCR**.

Fica eleito o foro de São José dos Campos/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas do presente contrato.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o competente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas.

Cidade, data.

Nome do diretor Administrativo

Nome do proponente

Testemunhas:

Testemunha 01

Testemunha 02